Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - TJ/RJ

GRERJ N° 30107661702-30

PREFERÊNCIA IDOSO

SUELY AMÉLIA BECK, brasileira, solteira, do lar, titular da cédula de identidade n° 02259966-6 IFP, inscrita no CPF sob o n° 316.993.087-72, domiciliada à Rua Antônio Joaquim Macedo Soares, n° 8, Duas Barras, neste ato, na conformidade do instrumento público de mandato lavrado no 2° Ofício de Notas de Nova Friburgo às fls. 138/139 do livro 291, regularmente representada por FRANCISCO JOSÉ SOARES AGUIAR, vem, por seus advogados, propor

EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR INSOLVENTE

em face de **EDMUNDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade n° 2.138.737 IFP, inscrito no CPF sob o n° 059.059.157-68, com endereço na Rua Dezenove de Fevereiro, n° 185, apto. 603, Botafogo, nesta cidade e **LUIZ MARCELO HALLAIS SILVA**,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

brasileiro, empresário, titular da cédula de identidade nº 09402543-4 IFP, inscrito no CPF sob o nº 081.481.467-05, com endereço na Av. Afonso Arinos de Mello Franco, nº 397, apto. 2105, Barra da Tijuca, CEP 22631-455, nesta cidade, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A exequente moveu uma ação de cobrança de aluguéis c/c rescisão contratual [1] perante a 16º Vara Cível da Comarca da Capital, na qual obteve a condenação dos ora executados, conforme se vê, por cópia, da sentença transitada em julgado, sem contudo lograr êxito no recebimento dos valores devidos na fase de cumprimento da sentença.

É a autora credora dos executados da quantia de R$ 142.023,89 (cento e quarenta dois mil, vinte e três reais e oitenta e nove centavos), conforme certidão de crédito anexa.

Nos autos da referida demanda foram esgotadas as medidas constritivas disponíveis, isto é, a penhora *on line*, consultas ao sistema "RENAJUD" e, por fim, ao "INFOJUD", não havendo qualquer resultado útil no sentido de localizar bens penhoráveis.

Foi ainda requerido junto aos cartórios do 5º e 6º Distribuidores certidão contra o 2º executado, já que o mesmo não faz a declaração do IR, mas não se

[1] Proc. nº 0314614-51.2008.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

localizando aí qualquer anotação relativa a eventuais escrituras públicas.

Desta forma, apurou-se no curso do cumprimento da sentença da referida ação que os executados são insolventes, pelo que não tem outra alternativa a credora a não ser promover a declaração de insolvência dos executados, nos termos do art. 748 e ss do CPC.

Cediço que se dá a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor, havendo presunção legal quando o mesmo não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se a V. Exa. o seguinte:

a) A citação dos executados por oficial de justiça, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer embargos sob as penas da lei, ilidindo o pedido, com o depósito da importância do crédito atualizado;
b) Seja julgado procedente o pedido, com a competente declaração de insolvência dos executados e instaurada a execução coletiva contra os mesmos;
c) Sejam tornados sem efeito todos os atos praticados pelos executados, no que concerne a alienação de bens e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

transferência de bens, porventura verificados no curso da presente;

d) Sejam os executados condenados nas custas e honorários de sucumbência;

Protesta o Exequente por todos os meios de prova em direito admissíveis, especialmente por provas documentais.

Dá-se à causa à causa o valor de R$ 156.226,27.

Informa, por fim, a V. Exa. para fins do art. 39, I do CPC que o patrono da autora possui escritório na Rua Visconde de Pirajá, 414, sl. 804, Ipanema, nesta cidade.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.

Bruno M. Castello Branco.

OAB-RJ nº 132.545